



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

7.00

LEI Nº 1.116, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.980.

Dispõe sobre enquadramento dos funcionários do Legislativo nos dispositivos da Lei Municipal nº 1.112/80.

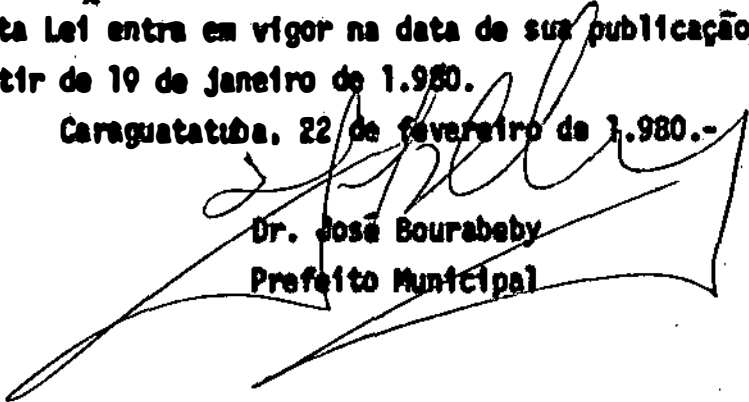
DOCTOR JOSÉ BOURABEY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Aplica-se aos funcionários ativos do Legislativo de Caraguatatuba o disposto da Lei nº 1.112/80, de 21 de janeiro de 1980.

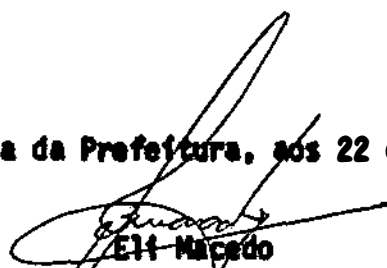
Artigo 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas - se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.980.

Caraguatatuba, 22 de fevereiro de 1.980.-


Dr. José Bourabey
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, aos 22 de fevereiro de 1.980.-


Eli Macedo
Chefe da Seção da Secretaria.